# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-17ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. JOÃO CARLOS MAYER SOARES	
Dir. Secret.	: CARLENE LIMA RANIERI	

#### EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JULHO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO

## **AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 18998-40.2017.4.01.3400

18998-40.2017.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	1:	MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO/SE
ADVOGADO		DF00029502 - EDVALDO NILO DE ALMEIDA
REU	1:	UNIAO FEDERAL

#### O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Diante da inexistência nos autos de qualquer elemento concreto de urgência que importe em perecimento de direito a justificar a imediata análise da pretensão liminar, postergo a sua apreciação para após o prazo da defesa, ocasião em que terei maiores subsídios para a prolação da decisão em sede de cognição sumária. Determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, instruindo a petição inicial com procuração que contenha os dados previstos nos §§ 2.º e 3.º do art. 105, c/c o art. 287, ambos do CPC/2015, sob pena de seu indeferimento (CPC/2015, art. 76, inciso I, c/c o art.321, parágrafo único).

Numeração única: 18318-55.2017.4.01.3400

18318-55.2017.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	1:		DE
		PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	
ADVOGADO	:	SP00297615 - IVAN MARCHINI COMODARO	
REU	1:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	

### O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Diante da inexistência nos autos de qualquer elemento concreto de urgência que importe em perecimento de direito a justificar a imediata análise da pretensão liminar, postergo a sua apreciação para após o prazo da defesa, ocasião em que terei maiores subsídios para a prolação da decisão em sede de cognição sumária. Determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, instruindo a petição inicial com procuração que contenha os dados previstos nos §§ 2.º e 3.º do art. 105, c/c o art. 287, ambos do CPC/2015, sob pena de seu indeferimento (CPC/2015, art. 76, inciso I, c/c o art.321, parágrafo único).

Numeração única: 11473-07.2017.4.01.3400

11473-07.2017.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR		BAUMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA
ADVOGADO	:	SC00025265 - JOAO ANTONIO CALEGARIO VIEIRA
ADVOGADO	:	SC00006568 - GILMAR KRUTZSCH
REU		UNIAO FEDERAL

#### O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Diante da inexistência nos autos de qualquer elemento concreto de urgência que importe em perecimento de direito a justificar a imediata análise da pretensão antecipatória da tutela, postergo a sua apreciação para o momento da sentença, ocasião em que terei maiores subsídios para a formação do convencimento. Diante

da alegação pela parte ré, em sede de contestação, de matéria enumerada no art. 337 do CPC/2015, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre ela se manifeste (CPC/2015, art. 351), e especificar, fundamentadamente, as provas que pretende produzir; caso requeira prova testemunhal, apresente, desde logo, rol respectivo, informando se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, e, caso requeira perícia, formule, desde já, os quesitos pertinentes.